

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Presidência do Governo****Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M**

Sumário: Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira.

**Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio,
que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira**

Os artigos 56.º, n.º 3, e 69.º, alínea c), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, estabelecem a competência do Governo Regional para aprovar a sua organização e funcionamento.

Assim, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea d), e 231.º, n.º 6, da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 56.º, n.º 3, 69.º, alíneas c) e d), e 70.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A estrutura do Governo Regional da Madeira é a seguinte:

- a) [...]
- b) Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura;
- c) Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

Artigo 3.º**Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura**

1 — À Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes:

- a) Turismo;
- b) Cultura;
- c) Aeroportos e transportes aéreos;
- d) Mobilidade aérea.
- e) Coordenação política;
- f) Assuntos parlamentares;
- g) Mar e economia azul;
- h) Coordenação da política regional do mar e articulação com as demais entidades competentes;
- i) Ambiente;
- j) Ação climática;
- k) Recursos hídricos;
- l) Litoral;
- m) Economia circular;
- n) Ordenamento do território;
- o) Urbanismo;
- p) Informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- q) Conservação da natureza, geo e biodiversidade;
- r) Florestas;
- s) Áreas protegidas.

2 — No âmbito das atribuições referidas no número anterior, funciona sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, serviço da administração indireta da Região Autónoma da Madeira.

3 — A Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Madeira.

4 — Na dependência da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura funciona ainda a estrutura de missão do Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, OTA-RAM.

Artigo 4.º**Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia**

1 — À Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia são cometidas as atribuições referentes aos setores seguintes:

- a) Educação;
- b) Educação especial;
- c) Formação profissional;
- d) Desporto;
- e) Ciência, investigação e tecnologia;
- f) Administração da justiça;
- g) Relações com a Universidade da Madeira e demais entidades de formação superior;
- h) Comunicação social.

2 — No âmbito das atribuições referidas no número anterior, funcionam sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia os seguintes serviços da administração indireta da Região Autónoma da Madeira:

- a) Instituto para a Qualificação, IP-RAM;
- b) Conservatório — Escola das Artes da Madeira — Eng.º Luiz Peter Clode;
- c) Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM).

3 — A Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia exerce a tutela sobre a ARDITI — Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação.

4 — Na dependência da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia funciona a estrutura de missão da Unidade de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI) da Região Autónoma da Madeira (RAM).

5 — Compete ainda à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia suportar os encargos relativos às iniciativas das instituições de defesa e militares.

Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Todos os departamentos regionais devem contemplar na sua organização interna as unidades de gestão previstas no artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]»

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos reportados a 15 de setembro de 2025, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data em conformidade com o disposto no presente diploma.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 18 de setembro de 2025.

O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 29 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Ireneu Cabral Barreto.

119590461